

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Inexigibilidade nº 001/2018SAAEP.

OBJETO: Contratação da empresa **AM&S – AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS** para serviços de consultoria e assessoria jurídica, para atender as demandas do SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Tratam os autos de procedimento de Inexigibilidade nº 001/2018SAAEP, tendo como objeto serviços de consultoria e assessoria jurídica, para atender as demandas do SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:

- I. A autorização para a realização da INEXIGIBILIDADE foi emitida pela autoridade competente, juntamente com a **JUSTIFICATIVA** de Notória Especialização da empresa, conforme a Lei nº 8.666/93;
- II. Consta do processo, a declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela autoridade competente;
- III. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- IV. Foi apresentada Proposta pela empresa **AM&S – AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**;
- V. Foi apresentada documentação de Habilitação da empresa;
- VI. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;
- VII. Foi apresentado parecer jurídico.





I - DA ANÁLISE

A inexigibilidade ocorre quando a circunstância de fato encontrada na empresa que pretende contratar impede o certame, a concorrência, a disputa, sendo comprovada a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal do contratante. Assim faz com que a contratação com base nos casos de inexigibilidade necessite de justificativa, através de exposição de motivos circunstanciada assinada pelo agente responsável pela análise da viabilidade ou não da licitação, como menciona o artigo 25, inciso II e Parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Haja vista que no processo de Inexigibilidade para serviços de consultoria e assessoria jurídica são aqueles em que através do projeto básico deverá conter todas as informações dos serviços prestados pela empresa.



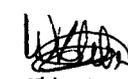
Diante do exposto acima, observamos que foram atendidos e comprovados os critérios de inexigibilidade.

II - Conclusão.

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida aquisição. Desta forma, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 08 de janeiro de 2018.



Wennyson Kleber dos S. Gonçalves
Controlador Interno
Port. 0010/2017 SAAEP